



## **ANEXO I**

### **NOTA JUSTIFICATIVA DA CONSULTA PÚBLICA DO BANCO DE PORTUGAL N.º 9/2018 RELATIVA AO PROJETO DE INSTRUÇÃO QUE APROVA O RELATÓRIO DE PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITALIS E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

#### **I. OBJETO E CONTEXTO DA CONSULTA**

1. O Banco de Portugal submete a Consulta Pública um projeto de Instrução para determinação do modelo de reporte anual único, em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo (“BC/FT”), a emitir no uso do poder regulamentar conferido, em geral, pelo artigo 94.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto (“Lei n.º 83/2017”) e, especificamente, pelo artigo 73.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2018, de 26 de setembro (“Aviso n.º 2/2018”).
2. O Banco de Portugal, enquanto autoridade de supervisão em matéria de BC/FT (alínea b) do artigo 84.º da Lei n.º 83/2017), tem a incumbência de aprovar a regulamentação aplicável às entidades financeiras sujeitas à sua supervisão. Ademais, no exercício das suas funções, compete ao Banco de Portugal assegurar que as entidades supervisionadas dispõem de sistemas sólidos de prevenção do BC/FT. Como tal, com a aprovação de um reporte anual, pretende-se obter informação sistematizada sobre as ferramentas e procedimentos implementados pelas entidades supervisionadas em matéria de prevenção do BC/FT.
3. A pertinência do presente projeto de Instrução decorre das alterações introduzidas pelo novo quadro legal, em especial pela Lei n.º 83/2017 e pelo Aviso n.º 2/2018, que vieram estabelecer um novo regime aplicável às entidades financeiras sujeitas à supervisão do Banco de Portugal em matéria de prevenção do BC/FT.
4. Em especial, o Aviso n.º 2/2018 procedeu à revogação, no seu artigo 77.º, dos seguintes diplomas:
  - i) Aviso do Banco de Portugal n.º 9/2012, de 17 de maio, que aprovou o Relatório de Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo (“RPB”);
  - ii) Instrução n.º 46/2012, de 17 de dezembro, que aprovou o Questionário de Auto-Avaliação (“QAA”).



5. O RPB e o QAA dão agora lugar a um relatório único, designado por “Relatório de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo”, a apresentar nos termos do projeto de Instrução que se submete a Consulta Pública.
6. Pelo projeto regulamentar em apreço pretende-se contribuir para a simplificação da informação a reportar pelas entidades financeiras, quer pela sistematização num único reporte de matérias que atualmente se encontram dispersas por diferentes instrumentos, quer pelo teor quantitativo e uniformizado da informação a reportar.
7. No geral, a estrutura do relatório manter-se-á similar, desenhada de modo a recolher informação relativamente a cada um dos deveres a que as entidades financeiras se encontram sujeitas (elencados no artigo 11.º da Lei n.º 83/2017). No entanto, haverá uma recolha mais sistematizada e detalhada dos elementos de informação a reportar, com um aprofundamento geral de matérias que já antes eram abordadas.
8. Na reformulação do reporte em apreço procurou-se, por um lado, ajustar o conteúdo deste instrumento à avaliação do cumprimento do novo quadro legal e regulamentar aplicável e, por outro, recolher informação uniformizada e quantitativa suscetível de ser utilizada em análises comparativas entre os setores e subsetores sujeitos à supervisão do Banco de Portugal.
9. Importa salientar que do presente projeto de Instrução não decorre, em regra, para as entidades financeiras, uma maior onerosidade relativamente ao quadro legal atualmente vigente. De facto, e tendo presente a abordagem baseada no risco, o que se pretende pelo presente projeto de Instrução é, conforme se aludiu, em cumprimento das necessidades regulamentares legalmente definidas, conformar os deveres de reporte às concretas realidades operativas específicas das entidades financeiras sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, permitindo assim ações supervisas *off-site* que melhor reflitam as políticas, procedimentos e controlos implementados por cada entidade.
10. O Banco de Portugal teve a preocupação de nortear o desenho da Instrução em conformidade com os princípios de proporcionalidade, adequação e supervisão baseada no risco.

## **II. APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE INSTRUÇÃO**

11. Sintetizam-se, no **QUADRO I** seguinte, as principais alterações que decorrem do projeto de Instrução que ora se submete a Consulta Pública:



<b>TEMA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>PRAZOS</b>	De modo a facilitar o processo de reporte, passou a ser definido um único período de referência – reportado ao ano civil – delimitado entre 1 de janeiro e 31 de dezembro.
	O prazo de submissão dos relatórios foi estabelecido no dia 28 de fevereiro, o que permitirá que as entidades financeiras tenham mais tempo para realizarem uma completa recolha de dados, bem como assegurar o seu adequado tratamento e análise.
<b>MAIOR SISTEMATIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO A REPORTAR</b>	A maioria da informação deverá ser reportada de maneira uniformizada (escolha entre respostas «sim»/«não» ou de campo fechado), o que irá permitir que as entidades financeiras realizem o reporte de maneira mais fácil e expedita. No entanto, serão também incluídos campos de «observações», que permitirão às entidades financeiras esclarecer questões relacionadas com a informação que reportam.
<b>DEFICIÊNCIAS DETETADAS EM MATÉRIA DE PREVENÇÃO DO BC/FT</b>	O reporte passará a incluir um campo para a prestação de informação sobre os procedimentos adotados para a implementação e adoção de medidas corretivas emitidas pelo Banco de Portugal, o que irá permitir que as entidades facilmente comuniquem este tipo de informação ao supervisor, facilitando assim a realização de reportes <i>ad hoc</i> .
<b>INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO E INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA</b>	Atendendo às especificidades deste setor, serão criados dois novos separadores (um para as instituições com sede em território nacional, e outro para as instituições com sede no exterior) que irão permitir recolher informação adequada e suficiente sobre a atuação destas entidades em Portugal e no exterior (quando esta se encontre sujeita à supervisão do Banco de Portugal).
<b>QUESTIONÁRIO DE AUTOAVALIAÇÃO</b>	O QAA, que será incluído como separador final do RPB, passará a ser substancialmente mais curto e focado na aferição subjetiva das entidades financeiras sobre o grau de conformidade normativa das suas políticas, procedimentos e controlos (implementados para efeitos do cumprimento dos deveres preventivos do BC/FT), e a



	<p>adequação dos seus recursos humanos, financeiros, materiais e técnicos afetos à prevenção do BC/FT.</p>
<b>DEVER DE CONTROLO</b>	<p>No geral, as entidades financeiras irão reportar elementos de informação mais detalhados sobre os procedimentos e sistemas de informação por si utilizados, o que irá permitir que o Banco de Portugal realize análises mais adequadas e adaptadas à realidade específica cada entidade financeira.</p> <p>Neste sentido, e a título de exemplo, as entidades financeiras irão passar a reportar informação sobre os perfis de risco que tenham criado, bem como sobre medidas simplificadas e reforçadas aplicadas no período em referência.</p>
	<p>Com o objetivo de aumentar a qualidade da informação a ser reportada pelas entidades financeiras, relativamente aos seus modelos de gestão de risco, bem como para facilitar esse mesmo reporte, a informação passará a ser sistematizada de acordo com «Fatores de risco existentes», «Políticas, procedimentos e controlos», «Revisão do sistema de controlo interno e das práticas de gestão de risco» e «Avaliação da qualidade, adequação e eficácia das políticas, procedimentos e controlos».</p>
	<p>Relativamente às relações de grupo e estabelecimentos no estrangeiro, passará a ser sistematicamente recolhida informação sobre os mecanismos de controlo implementados para a prevenção do BC/FT.</p>
	<p>Quanto às medidas restritivas, as entidades financeiras irão passar a reportar informação detalhada sobre os meios e mecanismos implementados para assegurar o seu cumprimento.</p> <p>Esta é uma obrigação que decorre diretamente da Lei n.º 97/2017, de 23 de agosto, e a sua inclusão no RPB irá permitir uma maior facilidade em reportar e monitorizar o seu cumprimento.</p>
<b>DEVER DE IDENTIFICAÇÃO E DILIGÊNCIA</b>	<p>No âmbito do dever de identificação e diligência, passará a ser recolhida informação sobre a utilização, pelas entidades financeiras, de procedimentos alternativos de comprovação de identificação e diligência.</p>
<b>OPERAÇÕES PRÓPRIAS</b>	<p>Pela primeira vez, passará a ser solicitado que as entidades financeiras reportem informação sobre as medidas que aplicam às suas contrapartes no contexto das operações próprias.</p>



INFORMAÇÃO ADICIONAL	Relativamente às relações de correspondência, passará a distinguir-se entre medidas a cargo do correspondente e medidas a cargo do respondente.
	As entidades financeiras deverão reportar informação sobre os procedimentos de identificação e diligência executados por entidades terceiras, por intermediários de crédito e sobre o recurso a promotores e outras relações de intermediação, bem como sobre o recurso a <i>outsourcing</i> .
	No âmbito do dever de exame, passar-se-á a reportar informação relativa não só ao número, mas também ao montante agregado de operações examinadas.

### III. PROCESSO DE CONSULTA

12. Convidam-se os potenciais destinatários do projeto de Instrução e o público em geral a pronunciarem-se sobre o teor do mesmo, endereçando comentários, sugestões e contributos em relação às soluções apresentadas.
13. Apenas serão considerados os contributos que, até ao dia 11 de dezembro de 2018, sejam remetidos ao Banco de Portugal, em formato editável, através do endereço de correio eletrónico **averiguacao.accao.sancionatoria@bportugal.pt**, com indicação em assunto «Resposta à Consulta Pública n.º 8/2018».
14. O Banco de Portugal publicará os contributos recebidos ao abrigo desta Consulta Pública, devendo os interessados que se oponham à publicação, integral ou parcial, da sua comunicação fazer disso menção no contributo que enviem, indicando expressa e fundamentadamente quais os excertos da sua comunicação a coberto de confidencialidade.